



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer n. 099/2025-AJEL**

**ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA** (artigo 75, inciso II do da Lei nº 14.133/2021)  
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA AUTOMÓVEL, DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA – PA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025-FMS/PMX  
DISPENSA Nº 011/2025-FMS/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 0052/2025 – FMS/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 011/2025 – FMS/PMX, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para automóveis, destinado à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- i) Ato de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Minuta do contrato;
- m) Despacho ao Jurídico.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório, passo a fundamentar.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

A presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do procedimento, afastando-se dos elementos estritamente técnicos ou operacionais que embasam a decisão administrativa.

### **2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação**

A Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara-PA possui uma frota de veículos em constante uso, especialmente ambulâncias e outros meios de transporte que realizam o deslocamento de usuários da rede municipal de saúde dentro e fora do território estadual, no cumprimento das suas atribuições institucionais.

Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular mostra-se absolutamente necessária e compatível com o interesse público, tendo em vista a imprescindibilidade da cobertura securitária para garantir a continuidade e a segurança dos serviços públicos de saúde.

O seguro veicular representa um importante instrumento de proteção patrimonial, operacional e assistencial, conferindo cobertura em casos de colisões, roubos, furtos, incêndios, eventos da natureza e demais sinistros previstos na apólice. Além disso, a cobertura de responsabilidade civil contra danos a terceiros assegura maior responsabilidade na condução e no uso da frota pública.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se, portanto, de medida que visa tanto à proteção do erário quanto à salvaguarda dos motoristas, usuários e servidores municipais, especialmente considerando o caráter essencial e urgente dos serviços prestados no âmbito da saúde pública.

A justificativa apresentada no processo, portanto, coaduna-se com os princípios da continuidade do serviço público (art. 6º, da Lei nº 14.133/2021), da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos (art. 37 da Constituição Federal), bem como com os princípios da precaução e da responsabilidade na condução dos bens públicos.

## **2.2 Valor Estimado para a Contratação**

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado para contratação for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para a data vigente em 2025.

O valor estimado total para a contratação em análise é de **R\$ 59.495,11 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos)**, conforme cotação apresentada nos autos. Tal valor está dentro do limite legal estabelecido, observando-se o critério econômico e a regular estimativa orçamentária.

A contratação também foi precedida da devida previsão e adequação orçamentária, com recursos regularmente alocados na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, o que confirma o devido planejamento da despesa pública.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

### **2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

Conforme previsto no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa, a contratação observará o critério de menor preço por item, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, compatível com o objeto em questão e com as práticas administrativas recomendadas.

O aviso de contratação será devidamente publicado nos meios legais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município, no site oficial da Prefeitura de Xinguara e no sistema do TCM/PA, conferindo plena publicidade ao procedimento.

A publicidade do aviso garante o respeito ao princípio da isonomia, permite a competitividade mínima exigida e assegura que a contratação, embora direta, mantenha os critérios de economicidade e vantajosidade à Administração, atendendo ao interesse público.

### **3. CONCLUSÃO**

A análise do Processo de Dispensa nº 011/2025 – FMS/PMX, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara-PA, demonstra a regularidade formal e material do procedimento, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se justificada por razões operacionais, técnicas e de interesse público, com respaldo legal, orçamentário e documental. O valor estimado se encontra dentro dos parâmetros autorizados para dispensa e está devidamente fundamentado por levantamento de mercado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

A publicação do aviso e a seleção do fornecedor por menor preço por item conferem legalidade, publicidade e respeito ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito**, com a publicação do aviso de dispensa e, posteriormente, com a formalização do contrato, nos termos legais.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 08 de abril de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
*Contrato Administrativo nº 009/2025*